

10

**NARRATIVAS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL:
REFLEXÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE DAS MÍDIAS À
LUZ DE PATRICK CHARAUDEAU**

**NARRATIVAS SOBRE DERECHOS HUMANOS EN BRASIL:
REFLEXIONES SOBRE LA RESPONSABILIDAD MEDIÁTICA A LA
LUZ DE PATRICK CHARAUDEAU**

Priscila Vieira do Nascimento*

Carla Priscila Barbosa Santos Cordeiro**

Valkíria Malta Gaia Ferreira***

Orlando Rocha Filho****

RESUMO: O presente trabalho tem o objetivo geral de refletir acerca da responsabilidade das mídias e suas camadas no ato de informar, em especial no campo dos direitos humanos. É importante discutir a responsabilidade da mídia na ascensão de ideias que vão de encontro ao próprio conceito dos direitos humanos. A análise foi realizada a partir da visão de Patrick Charaudeau, em Discurso das Mídias, passando pelos espaços sociais democráticos em que as mídias residem. Charaudeau define a responsabilidade afirmando que ela “estigmatiza, sem julgamento de valor, o fato de que todo ato do indivíduo traz consequências e, assim fazendo, inscreve-se numa cadeia de causalidade que implica outros indivíduos e outros atos”. Desse modo, diante da amplitude do ambiente midiático, da facilidade de acesso à informação, de criação, de repasse e/ou de publicização dela e dos efeitos positivos e negativos gerados nessa atuação, busca-se refletir acerca das responsabilidades das mídias, especialmente sob o ponto de vista da sua grande influência nas populações sobre o ideal de direitos humanos em diversos espaços: sociais, políticos, ideológicos, democráticos, entre outros.

PALAVRAS-CHAVE: Informar; mídias; responsabilidade.

RESUMEN: El presente trabajo tiene como objetivo general reflexionar sobre la responsabilidad de los medios de comunicación y sus capas en el acto de informar, especialmente en el campo de los derechos humanos. Es importante discutir la responsabilidad de los medios de comunicación en el surgimiento de ideas que van en contra del concepto mismo de los derechos humanos. El análisis se realizó desde el punto de vista de Patrick Charaudeau, en Discurso das Mídias, pasando por los espacios sociales democráticos en los que residen los medios. Charaudeau define la responsabilidad al afirmar que “estigmatiza, sin juicio de valor, el hecho de que todo acto del individuo trae consecuencias y, al hacerlo, se inscribe en una cadena de causalidad que implica a otros individuos y otros actos”. De esta forma, dada la amplitud del entorno mediático, la facilidad de acceso a la información, creación, transferencia y/o publicidad de la misma y los efectos positivos y negativos que genera esta acción, se busca

^{21*} Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação “Lato Sensu” em Direito Processual (CESMAC). Graduação em Direito (CESMAC). Advogada. Atualmente, é professora e diretora da Faculdade CESMAC do Agreste. E-mail: priscila.vieira@cesmac.edu.br.

** Doutora em Educação e Mestra em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Professora do Ensino Superior. E-mail: priscillacordeiro@cesmac.edu.br.

*** Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação “Lato Sensu” em Direito Processual (CESMAC) e Direito Processual Civil (UNINASSAU). Graduação em Direito (CESMAC). E-mail: valkiria.ferreira@cesmac.edu.br.

**** Doutorando em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público (CESMAC). Graduação em Direito (UFAL). Atualmente é Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e coordenador do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: o.rochafilho@gmail.com

reflexionar sobre las responsabilidades de los medios, especialmente bajo el punto de vista de su gran influencia en las poblaciones sobre el ideal de los derechos humanos en diferentes espacios: social, político, ideológico, democrático, entre otros.

PALABRAS CLAVE: Informar; medios de comunicación; responsabilidad.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 O espaço social democrático em que residem as mídias; 3 O papel das mídias nas narrativas sobre os direitos humanos no brasil nos últimos anos; 3.1 Direitos humanos: conceito; 3.2 O crescimento da antipolítica em desfavor dos direitos humanos no brasil; 4 A responsabilidade das mídias nos discursos sobre direitos humanos; 4.1 Da responsabilidade na identificação das fontes e da citação; 4.2 Da responsabilidade do cidadão; Conclusão; Referências.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, são muitos os instrumentos de transmissão de informação e notícias. O ambiente midiático está cada vez mais amplo, há uma livre circulação de informações, o acesso à informação, a criação, o repasse e/ou a publicização dela mais fáceis. Logo, essa facilidade acarreta efeitos positivos e negativos, uma vez que, ao mesmo tempo em que permite às populações um rápido acesso às informações, igualmente, cria certa dificuldade na apuração da veracidade do que é comunicado.

Essa liberdade existe face ao espaço democrático em que as mídias atuam, o que não ocorreria (e não ocorre) em um estado autoritário, controlador.

Tão grande a influência das mídias nas diversas camadas da sociedade, sob vários aspectos: sociais, políticos, ideológicos, democráticos, entre outros, que Patrick Charaudeau problematiza a sua responsabilidade, apontando que esta reside nas escolhas feitas pelas mídias dentro do processo de produção do discurso midiático relatado, fazendo uma inter-relação da responsabilidade com a ética, uma vez que não se pode atribuir a uma única pessoa o feito de produzir a notícia. Deste modo, esta pesquisa parte da seguinte problemática: qual a responsabilidade da mídia na produção do discurso sobre os direitos humanos que se consolidou no meio social brasileiro?

Em cada momento do processo de construção da informação há atores que se somam até o produto final. Um comportamento ético nas escolhas desse processo se torna pressuposto

do ato de informar, diante da necessidade de responsabilização dos diversos atores que se encontram atrás de cada notícia.

Em relação à metodologia, realizou-se uma pesquisa exploratória sobre o discurso que tem sido veiculado nas mídias brasileiras, nos últimos anos, sobre direitos humanos. Realizou-se um levantamento dos artigos escritos sobre a temática da mídia e direitos humanos no Brasil nos últimos 15 anos, sendo pesquisa bibliográfica. Por fim, foi realizada uma análise qualitativa, tomando-se como ponto de partida a visão de Patrick Charaudeau, em *Discurso das Mídias*.

2 O ESPAÇO SOCIAL DEMOCRÁTICO EM QUE RESIDEM AS MÍDIAS

A democracia passa por várias definições, notadamente pela evolução histórica em que se coloca. A ideia primeira que se tem é influência de Aristóteles, que nos traz o conceito clássico de que é o governo do povo pelo povo.

Azambuja (2003, p. 219) define a democracia como “o regime em que o povo se governa a si mesmo, quer diretamente, quer por meio de funcionários eleitos por ele para administrar os negócios públicos e fazer as leis de acordo com a opinião geral”.

Kelsen (2005, p. 407), um dos maiores teóricos da democracia moderna, diz o seguinte sobre a ideia de liberdade, esta que é constitutiva da democracia:

A ideia de liberdade tem originalmente uma significação puramente negativa. Ela significa a ausência de qualquer compromisso, de qualquer autoridade obrigatória. Sociedade, no entanto, significa ordem, e ordem significa compromissos. O Estado é uma ordem social por meio da qual indivíduos são obrigados a certa conduta. [...] Portanto, para fornecer o critério de acordo com o qual são distinguidos diferentes tipos de Estado, a ideia de liberdade deve assumir outra conotação, que a original, negativa. A liberdade natural transforma-se em liberdade política. Essa metamorfose da ideia de liberdade é da maior importância para todo o nosso pensamento político.

O ato de informar das mídias, a criação do discurso midiático relatado é essencialmente livre. Mas não uma liberdade no seu estado natural, de liberdade plena, sem a necessidade de respeito a qualquer regra. As ações humanas são limitadas pela necessidade de integração social, garantida pelo Estado que se utiliza da sanção imposta aos cidadãos, cuja eficácia deverá ser baseada na legitimação. A falta de legitimação das normas leva à sua violação, que, por consequência, acarreta sanções.

Um indivíduo é livre se o que ele “deve” fazer, segundo a ordem social, coincide com o que ele “quer” fazer. Democracia significa que a “vontade” representada na ordem jurídica do Estado é idêntica às vontades dos sujeitos. O seu oposto é a escravidão da aristocracia. Nela, os sujeitos são excluídos da criação da ordem jurídica, e a harmonia entre a ordem e as suas vontades não é garantida de modo algum. (KELSEN, 2005; p. 407-408)

Aqui, interessante trazer o conceito de estado democrático de direito, o qual se constitui pela ideia de um estado limitado pela constituição e pelas leis, como um mecanismo de controle do poder estatal, que protege o cidadão do abuso e da opressão. Essa limitação do poder do estado, que ocorre, de um lado, através da separação de poderes e do estado de direito e, de outro, uma preocupação ética do bem comum, através dos direitos fundamentais e da democracia.

Cabe frisar que os direitos fundamentais, que precedem o estado democrático de direito, foram criados para limitar o poder estatal, conferindo aos indivíduos autonomia e liberdades no exercício das suas atividades cotidianas; esses direitos fundamentais são uma proteção dos cidadãos contra a intromissão indevida do estado em sua vida privada e do abuso de poder.

É nesse espaço democrático, de liberdade limitada pelas regras do convívio social que reside a atuação das mídias, inclusive, as questões acerca da sua responsabilidade diante de restrições de ordem moral, ética, legal, conforme veremos.

3 O PAPEL DAS MÍDIAS NAS NARRATIVAS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL NOS ÚLTIMOS ANOS

Dentro desse espaço democrático – ainda que limitado pelas regras de convívio social que impõem a responsabilidade em seus diversos âmbitos – tem crescido o que Silva (2019, p. 133) intitula como “propaganda antidireitos humanos”, cujo cerne reside na oposição ideológica aos direitos humanos, que “descriminaliza bandidos, pune policiais e destrói famílias”.

Essa aversão radical aos direitos humanos percebida em parte da população brasileira (ou ao que se entende a seu respeito) se constituiu na plataforma política do atual governo em âmbito federal, especialmente, como se nota desde o período de campanha, que foi alavancada por alguns fatos sociais que deram fôlego a essa ideologia, como Silva (2019, p. 134) narra:

Em seu discurso de posse como presidente do Brasil, em 1º de janeiro de 2019, Jair Messias Bolsonaro (PSL) definiu os direitos humanos como uma “*ideologia que descriminaliza bandidos, pune policiais e destrói famílias*”. A visão dos direitos humanos como “ideologia” que criminaliza agentes da lei no exercício de suas funções e serve apenas aos propósitos de “defesa de bandidos” tomou forma nos últimos anos no Brasil, sobretudo a partir da atuação parlamentar de Bolsonaro, e constituiu-se como elemento importante do conjunto de ideias – ideologia - aqui denominada “bolsonarismo”, que encontra na oposição a tais direitos uma marca fundamental.

Mas, antes de entrar nessa narrativa e compreender o grau de responsabilidade compartilhada pelo atual presidente (no movimento político da direita no país) e pelas mídias,

que alavancaram esse processo, é preciso compreender o que são direitos humanos e como são classificados no ambiente jurídico.

3.1 DIREITOS HUMANOS: CONCEITO

Os direitos humanos só podem ser compreendidos a partir das lutas históricas da humanidade pelo reconhecimento de direitos como universais, ao longo dos séculos XVIII e XIX, quando, nas Revoluções Burguesas, nasceram as primeiras constituições a prever direitos fundamentais a todos os indivíduos.

Eles são reconhecidos como direitos inerentes a todas as pessoas, como se expressa na máxima de Arendt (1989) do “direito a ter direitos” esboçada em sua obra “Origens do Totalitarismo”.

A própria ideia da humanidade está no centro das reflexões sobre os direitos humanos, em que se reconhece a pluralidade humana, em que todos são reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, onde devem conviver sob uma ordem jurídica capaz de compartilhar o mundo. Um outro ponto de interpretação da expressão arendtiana se volta a compreensão de que vivemos em uma sociedade política, com um aparato legal – o Estado Democrático de Direito – que garante o convívio natural, segundo as regras reconhecidas por todos, e os direitos civis, políticos, econômicos, culturais, sociais e transindividuais reconhecidos nessa ordem. Deste modo, é na Constituição de cada Estado que os direitos estão resguardados contra toda forma de opressão, para que não mais voltemos a sofrer com regimes totalitários ou de exceção (PEIXOTO; LOBATO, 2013).

Esse *status* reside justamente na condição de “pessoa” e/ou “cidadão” e/ou pessoa “capaz de agir”, eis que a partir destas características, no decorrer da história, várias limitações foram realizadas no seio social.

Também é preciso destacar que o uso da nomenclatura direitos humanos, dentro do mundo jurídico, se faz diante dos direitos reconhecidos a todos dentro da ordem internacional, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, que elenca os direitos que pertencem a todos, indistintamente:

A Declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque a condição de pessoa é o requisito único e exclu-sivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Ao consagrar direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais, a Declaração ineditamente combina o

discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade (PIOVESAN, 2018, p. 63-62).

Já a expressão direitos fundamentais faz menção a esse conjunto de direitos, mas inseridos dentro de uma ordem constitucional de um Estado. De acordo com Ferrajoli são quatro teses que fundamentam sua definição de direitos fundamentais: A primeira tese é a que fala das diferenças entre direitos fundamentais e direitos patrimoniais, em que aqueles se refeririam aos sujeitos de uma coletividade, enquanto estes se referem a todo e qualquer indivíduo que tenha a titularidade sobre um determinado bem, excluindo-se, por conseguinte, “todos os outros” (2011, p. 15). A segunda tese afirma que “os direitos fundamentais, correspondendo a interesses e expectativas de todos, formam o fundamento e o parâmetro da igualdade jurídica”. Eles são, portanto, o cerne da ideia de “dimensão substancial da democracia” (2011, p. 15). A terceira tese envolve a supraestatalidade dos direitos fundamentais, previstos tanto no ordenamento jurídico interno quanto na ordem supranacional, por meio de tratados que preveem seus limites, a forma com o qual o poder público deverá prestá-los, sua base normativa, etc. (2011, p. 15-16). A quarta tese e última tese está assentada na relação entre os direitos e as garantias. Como bem salienta Ferrajoli, os direitos fundamentais são exercidos por meio de prestações ou abstenções do Estado. Por isso, existiriam garantias primárias, as quais englobam os deveres e proibições, e as garantias secundárias, que englobam a reparabilidade do dano, da ofensa aos direitos fundamentais, por meio de sanções jurídicas que buscam salvaguardar as garantias primárias. No caso de ausência injustificada das garantias secundárias, em um dado ordenamento, há ausência dos direitos fundamentais positivados, ainda que previstos, eis que se trata de uma lacuna indevida que incapacita a reparabilidade de qualquer ofensa aos direitos fundamentais (2011, p. 16).

Neste sentido, é importante distinguir os direitos fundamentais das garantias que lhes correspondem. Eles são aqueles direitos disciplinados na Constituição, a exemplo do direito à vida (art. 5º, *caput*), manifestação do pensamento (art. 5º, IV), liberdade de consciência e de crença (art. 5º, IV). Por sua vez, as garantias fundamentais são as “ferramentas jurídicas por meio das quais tais direitos se exercem, limitando os poderes do Estado”, a exemplo do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV), ou as ações constitucionais como *habeas corpus* ou *habeas data* (art. 5º, LXXII) (LAMMÊGO, 2014, p. 531). Enquanto os direitos fundamentais dão existência legal a direitos, as garantias fundamentais irão conter as disposições assecuratórias, ou seja, vão defender os direitos fundamentais mediante o arbítrio do Poder Público (LAMMÊGO, 2014, p. 531). Dentro do texto constitucional não será

incomum encontrar os direitos e garantias sendo disciplinados juntos. Alguns exemplos: o direito de crença que já vem acompanhado à garantia de culto (art. 5º, VI); o direito à liberdade de expressão, que já vem acompanhado da garantia de proibição da censura (art. 5º, IX); o direito à ampla defesa, que já vem acompanhado da garantia do contraditório (art. 5º, LV).

De acordo com Carl Schmitt, são dois os critérios formais de identificação dos direitos fundamentais: a) “podem ser designados por direitos fundamentais todos os direitos ou garantias nomeados e especificados no instrumento constitucional” (*apud* BONAVIDES, 2004, p. 561), b) “são aqueles direitos que receberam da Constituição um grau mais elevado de garantia ou de segurança; ou são imutáveis ou pelo menos de mudança dificultada, a saber, direitos unicamente alteráveis mediante lei de emenda à Constituição” (*apud* BONAVIDES, 2004, p. 561).

Além disso, existe a caracterização dos direitos fundamentais do ponto de vista material, onde o conteúdo desses direitos irá variar “conforme a ideologia, a modalidade de Estado, a espécie de valores e princípios que a Constituição consagra” (*apud* BONAVIDES, 2004, p. 561). Por isso, cada ordenamento jurídico iria consagrar seus direitos fundamentais específicos, de modo a criar-se uma ampla gama de direitos.

Deste modo, enquanto a expressão direitos humanos consolida a proteção e promoção de direitos a todos os povos em todos os lugares, devendo ser respeitados pelos Estados, a expressão direitos fundamentais remete a proteção desse conjunto de direitos reconhecidos na ordem internacional dentro dos Estados, ou seja, a partir de sua previsão na ordem constitucional.

3.2 O CRESCIMENTO DA ANTIPOLÍTICA EM DESFAVOR DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Sob o governo do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi aprovado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) 3, dando continuidade aos dois programas anteriores (implementados em 1996 e 2002, ainda no governo Fernando Henrique Cardoso), trouxe consideráveis avanços para a promoção dos direitos humanos no Brasil, como, por exemplo, no campo das desigualdades sociais, que foram reduzidas a partir dos programas sociais implementados no período, que aumentaram a renda dos mais pobres. Foram desenvolvidas políticas afirmativas para combater vários tipos de preconceitos e discriminações, com o objetivo dar igualdade de direitos às minorias. A exemplo disto, foram desenvolvidas políticas

e ações de combate ao racismo; preconceito e intolerância contra o movimento LGBTQI+; em favor da igualdade da mulher e contra todo tipo de violência que pudesse sofrer; a favor dos direitos das pessoas com deficiência; a favor dos direitos das crianças, dentre muitas outras ações. Além disto, houve a diminuição do desmatamento da Amazônia no período, o estímulo a cultura, como política pública, e a diminuição da violência em todo país. De fato, como explica Silva (2009), não se pode questionar os avanços tidos no âmbito dos direitos humanos, no período.

Só que o desenvolvimento amplo de políticas voltadas aos direitos humanos não foi suficiente para conter o avanço de um conjunto de antipolíticas em seu desfavor. Entre os anos de 2010 e 2020, houve um aparente crescimento de uma “antipolítica” de Direitos Humanos no Brasil, que teve como pano de fundo questões políticas e sociais.

Nesse sentido, Soares e Guindani (2017) relatam que ao longo do período em que governaram Lula e Dilma, violações aos direitos humanos passaram a ser realizadas no submundo do Estado, a exemplo das ações policiais que incluíam até mesmo execuções extrajudiciais. De um lado, não houve uma ação concreta para reverter essas violações, ao contrário: o governo pouco ou nada fez para conter a violência policial. Um exemplo disto é o dado do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017): entre 2009, 21.910 pessoas morreram em intervenções policiais no Brasil. Só no estado do Rio de Janeiro, entre 2003 e 2015 foram 11.343 vítimas de ações policiais. Nas palavras de Soares e Guindani (2017, p. 200) os governos “sequer bloquearam o repasse de recursos para a secretaria de segurança e as polícias envolvidas no massacre cotidiano.

Isto acabou por influenciar o movimento de criminalização da juventude negra e pobre no Brasil, bem como o movimento político de encarceramento deste grupo, um grande recuo na defesa dos direitos humanos (SILVA, 2019). Foi neste período controvertido, entre avanços e retrocessos, que começou a ganhar força um discurso que se alastrou pela mídia, dos “direitos humanos de bandidos”:

[...] vimos surgir no país considerável oposição social aos direitos humanos, representados como direitos de bandidos, que teriam passado, durante os “anos do PT”, a “atrapalhar a ação policial”, “afrouxando as leis” e servindo de “proteção a bandidos”. Assim, os direitos humanos representam, em meio à sociedade, mera defesa de uma parcela dela – a dos criminosos –, enquanto deixaria à margem, e desprotegida, a grande maioria, aqueles que não cometem delitos: nada melhor a fazer, pois, do que se opor a eles (SILVA, 2019, p. 142).

Neste mesmo sentido, como explica Ribeiro (2017, p. 54-55):

Um erro involuntário que me chama a atenção nos defensores dos direitos humanos é que, insensivelmente, eles deixaram que sua nobre causa se confundisse com a defesa

tão somente dos direitos das vítimas de ação policial. Com isso, o conceito acabou ficando bastante limitado. É o que facilita uma reação dura aos direitos humanos, desde a horrível frase “direitos humanos para humanos direitos” (que nega de pronto o direito a um julgamento justo, até para saber se a pessoa é “direita”) até a expressão que ouvi certa vez de um motorista de táxi, que reclamava do “pessoal dos recursos humanos” (sic) que acudia qualquer criminoso tão logo ele fosse preso e descuidava das pessoas honestas, de bem, cumpridoras da lei. [...] o que me parece um erro estratégico dos militantes da causa é não tornarem público que há um sem-número de direitos humanos, que cobrem praticamente toda a gama do que somos e fazemos. A atenção a esse ponto se torna ainda mais premente porque a massa mais fácil de se convencer de que os direitos humanos são só para bandidos – e portanto de se opor a eles – é de pobres, desempregados, vulneráveis.

Alguns veículos midiáticos aproveitaram a fragilização da pauta dos direitos humanos para veicular ideias equivocadas sobre o assunto. Uma fala que é considerada simbólica, realizada em 2014, foi a da jornalista Rachel Sheherazade em um jornal do SBT diante de um linchamento público a um jovem negro que foi pego pela população ao tentar realizar um assalto (sendo ele reincidente neste ilícito):

O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite. E aos defensores dos Direitos Humanos que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil, adote um bandido! (SILVA, 2019, p. 143).

Em estudo publicado por Machado, Raddatz e Santos (2015, p. 82) sobre as notícias relacionadas a expressão “direitos humanos”, no ano de 2014, veiculadas no *Jornal do Brasil*²², também é bastante representativa da ação das mídias:

Dentre as 70 publicações analisadas foram encontradas 402 matérias relacionadas aos temas de interesse, das quais 31 não apresentam palavras-chave em seu texto. Foram 198 menções ao tema “direitos humanos”, 16 delas sem incluir a palavra-chave; 192 menções ao tema “democracia”, 6 delas sem incluir a palavra-chave; 6 menções ao tema “censura”, 1 delas sem palavra-chave no corpo do texto; 29 menções ao tema “liberdade de expressão”, 2 delas sem incluir a palavra-chave no corpo do texto e 15 menções ao tema “direito à informação”, sendo que apenas 2 citavam a palavra-chave no texto. A palavra-chave “direitos humanos”, que até então é a encontrada com maior frequência, chama atenção para algumas peculiaridades referentes aos campos de abrangência das pautas do *Jornal do Brasil*. Tal palavra-chave aparece significativamente em matérias relacionadas à segurança pública e violência na cidade do Rio de Janeiro (sede do jornal e conseqüentemente o cenário das pautas locais).

No entanto, essa atuação mencionada no jornal acima analisado correlaciona diretamente os direitos humanos à segurança pública e violência, aproveitando que a temática era alvo de grande repercussão social no período.

²² “O *Jornal do Brasil* é um jornal de periodicidade diária fundado em 1891 na cidade do Rio de Janeiro, onde até hoje permanece a sua sede. De circulação nacional, suas edições foram impressas até setembro de 2010 quando passou a ser publicado somente em versão digital” (MACHADO; RADDATZ; SANTOS, 2015, p. 22).

Há forte parcialidade da mídia nas narrativas sobre direitos humanos (DEMARCHI, 2020). Muitas das notícias sobre a temática apelam ao sentimento da população de insegurança generalizada, responsabilizando a existência dos direitos humanos como causa maior da própria violência.

Desse ponto de vista, falar de direitos humanos em um jornal que circula abertamente na internet e pode ser acessado por qualquer usuário sem a necessidade de assinatura paga, coloca o veículo na posição de um meio que contribui para que o conjunto de leitores-internautas produzam pontos de vista acerca desta que é uma questão emergente na sociedade atual. E esta visão pode ser fortalecida pela replicabilidade do tema por meio das redes sociais, que funcionam como um prolongamento das leituras (MACHADO; RADDATZ; SANTOS, 2015, p. 92).

Outro exemplo da atuação midiática em desfavor do conceito e alcance dos direitos humanos foi a Operação Lava Jato. É evidente que foi realizado o seu uso político nas mídias. A forma como essa operação foi apresentada nos meios de comunicação teve uma repercussão social sem precedentes:

Desde que fora deflagrada em 2014 a Operação Lava Jato tem causado forte repercussão na mídia, na opinião pública e, particularmente, na população. Não por menos, Sérgio Moro, um dos magistrados à frente da Operação tem sido tratado por parte da mídia e da opinião pública, como o símbolo do combate à corrupção. A narrativa colocada por esses setores da sociedade defende que a Lava Jato seria responsável por iniciar uma profunda limpeza nas nossas instituições, com o intuito de expurgar a corrupção do seio político, muitas vezes representado pelo Congresso Nacional (BRAGA; CONTRERA; CASSOTTA, 2018, p. 137).

A partir das narrativas apresentadas, houve a intensificação de um processo que já tinha se iniciado, ao longo do governo do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010) de desconstrução dos ideais que estão na base dos direitos humanos, tal como a sua abrangência e universalidade.

Vivenciou-se, na última década, a intensificação deste triste fenômeno a partir de uma onda de ódio direcionada aos direitos humanos. Embora se reconheça que parte dessa responsabilidade deve ser reconhecida aos grupos de extrema direita que utilizaram o descontentamento do povo com os altos índices de violência e corrupção, em sua escalada ao poder, não se deve desconhecer que foram as mídias que impulsionaram esse fenômeno em suas narrativas variadas sobre as mais variadas questões sociais, como na própria Operação Lava Jato, através da “justiça do espetáculo”:

Sem dúvida nenhuma, uma contribuição primordial para o crescimento de posturas antipolíticas tem sido a justiça do espetáculo promovida pela Operação Lava Jato. Um tipo de justiça na qual os conflitos são definidos e julgados jornalisticamente, com papéis confusos e sobrepostos entre imprensa e justiça. A imprensa tem atribuições que eram específicas dos tribunais (Rodriguez, 2000) e os julgamentos são televisados numa lógica de Big Brother. O controle da justiça é exercido pela imprensa, ou seja, uma entidade privada, e por uma sociedade que assiste à teatralização da justiça,

teatralização que provoca, em última instância, anseios de linchamento em praça pública. Do Mensalão à Lava Jato, show-business, audiência, ibope são agora elementos desta justiça do espetáculo, na qual a atividade processual é cada vez mais midiática e certos juízes assemelham-se mais a pop stars (SOLANO, 2018, p. 5).

É preciso lembrar que ao longo da Operação foram autorizadas quebras de sigilo telefônicas do ex-presidente Lula com a então presidenta Dilma Rousseff (2011-2016), que foram disponibilizadas e utilizadas pela mídia para estimular a comoção pública nacional antes da votação do *impeachment* da ex-presidenta. Na visão de Solano (2018, p. 5):

Episódios como o levantamento do sigilo e a posterior disponibilização das escutas telefônicas do ex-presidente Lula com a presidente Dilma Rousseff pelo juiz Sergio Moro, no dia 16 de março de 2016, causando um terremoto nacional depois da divulgação pelo Jornal Nacional, com o evidente propósito de estimular a comoção pública e preparar o terreno social propício para a votação do impeachment, são exemplos inconfundíveis do ativismo judicial midiático lavajatista, atuando na dinâmica da espetacularização judicial. Da mesma forma, funcionaram as delações televisionadas de Joesley Batista, as quais, por horas, a população brasileira assistiu ao degradante teatro do empresário que, com uma postura de macho confiante, foi desvelando o segredo pós-democrático: a democracia é leiloada, comprada e vendida pelos grupos econômicos. Consequência direta desta sessão interminável de exorcismo televisivo foi o aumento do sentimento antipolítico na população. A luta contra a corrupção como um eficaz instrumento populista.

A demonização do político e dos direitos humanos ganhou ainda mais espaço diante do acontecido, assumindo a mídia o protagonismo desse massacre:

O corrupto, portanto, não representa mais um sujeito de direito ao qual deve ser aplicado o devido processo penal respeitando direitos e garantias. O “mal” tem de ser extirpado, aniquilado e, para isso, o devido processo penal incomoda. Note-se aqui que, para chegar ao rótulo de corrupto, não é necessária a chancela da justiça. É no julgamento social e midiático, na justiça penal do espetáculo que se chega à conclusão da culpabilidade do sujeito. O julgamento é mero acessório depois da condenação por parte da opinião pública, mas espera-se dele uma atitude punitiva e exemplar (SOLANO, 2018, p. 5-6).

Esse processo de desconstrução do ideal de direitos humanos pôde ser percebido inclusive quando da eleição do atual presidente Jair Bolsonaro, quando desde o lançamento de sua plataforma de campanha até a eleição, um dos pontos mais fortes do seu discurso foi a militarização da vida social, a defesa do golpe militar de 1964 e a culpabilização dos direitos humanos como um dos fatores causadores da criminalidade, dentre outros (SILVA, 2019). Senão vejamos em uma de suas falas:

Maioria é uma coisa, minoria é outra. Minoria tem que se calar, se curvar à maioria. Acabou. Eu quero respeitar é a maioria, e não a minoria. Quando eu falo em pena de morte, é que uma minoria de marginais aterroriza uma maioria de inocentes [...]. Buscar a maioria penal e defender esses marginais como se fossem excluídos da sociedade. Não são excluídos, são vagabundos. A minha comissão não vai ter espaço para defender esse tipo de minoria. [...] Buscar uma maneira de dizer à sociedade que ela foi enganada com o Estatuto do Desarmamento, que só desarmou ela, não desarmou o bandido [...]. A política de direitos humanos deve ser para humanos

direitos, e não para vagabundos, marginais, que vivem às custas do governo [...]. Homossexuais não são semideuses, não é porque o cara faz sexo com seu órgão excretor que ele vai ter que ser melhor que os outros [...]. Que respeitar homossexuais? Eles é que têm que nos respeitar, é o contrário, é o contrário [...]. Os presídios brasileiros são uma maravilha [...]. Não têm defesa de minoria aqui. Direitos humanos não é defender minorias. A melhor coisa do Maranhão é o presídio de Pedrinhas (Bolsonaro, 2014).

Sua fala traz um claro apelo ao aprisionamento de jovens, com a redução da maioria penal, a ausência total de respeito às minorias no país, além de muitos outros posicionamentos atentatórios aos direitos humanos. No processo de *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff, em 2016 (PINHEIRO-MACHADO et al, 2019), por exemplo, em seu voto, fez a defesa da ditadura militar e do Coronel Brilhante Ustra, assumindo a liderança da direita brasileira desde então (Avritzer, 2020).

Mesmo diante de uma postura tão discriminatória e de discursos antidemocráticos, este parlamentar conseguiu galgar o posto mais alto do país, sendo eleito presidente da república. E essa trajetória se deu com o apoio amplo de grandes empresários como também de parte da mídia. Nesse sentido, um estudo realizado por Becker et al (2017, p. 107) analisou 12 capas de jornais de referência em suas manifestações contra e a favor do *impeachment* em 2016. O resultado dessa análise indicou que foi dada uma ênfase maior às ações pró-*impeachment*.

As edições do dia 19 de março propõem a dúvida ao leitor ao apresentar o registro da rua contra *impeachment* e cercá-lo de chamadas que desqualificam esta atitude. No jornal GLO, de 10 matérias com chamadas de capa, 8 referem-se ao processo justificado de destituição da presidenta Dilma, assim como na FSP, todas as 8 matérias anunciadas na capa. O tom dos conteúdos nas capas indica apoio à ideia do *impeachment*, respaldada pelo suposto consenso popular de que essas mobilizações constituem um marco histórico para a vida política do País. Percebe-se que FSP, GLO e OESP adotam a mesma estratégia para representar as manifestações contrárias ao processo: apesar de estampar uma foto na primeira página, o ato é apenas periférico à disputa entre o governo e a justiça. A “vitória” do juiz Moro para prosseguir com as investigações sobre Lula, mesmo após a polêmica do vazamento das escutas, é assim destacada na FSP e no OESP. O binarismo que sustenta o discurso nas capas dos três jornais se articula em torno da rivalidade entre PT/Lula (ao qual se associam os temas ligados à crise política e à corrupção) e ao Judiciário, na figura do juiz Moro, e posicionamentos do STF e OAB. O tom das capas corrobora, assim, para a legitimação do processo de *impeachment* e para a descredibilização da figura de liderança do ex-presidente Lula e do governo atual.

A pesquisa analisada concluiu, ainda, que nem sempre os acontecimentos foram noticiados de forma imparcial e em sua complexidade, o que é comum se formos fazer uma análise crítica de cada notícia dada nos mais diversos segmentos midiáticos, de uma forma geral. Tragicamente, a democracia foi enfraquecida a partir do fortalecimento dos movimentos da antipolítica de direitos humanos no Brasil nos últimos anos.

Por isso, torna-se essencial discutir a responsabilidade da imprensa brasileira na mediação das realidades, pois as mídias ocupam um espaço privilegiado de formação de opinião dentro do nosso país.

4 A RESPONSABILIDADE DAS MÍDIAS NOS DISCURSOS SOBRE DIREITOS HUMANOS

A palavra responsabilidade, etimologicamente, tem origem no latim, *responsabilitas*, *respondere*, significando a obrigação que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade. Também do latim, *spondeo*, fórmula através da qual se vinculava, no Direito romano, o devedor nos contratos verbais.

Sob o viés filosófico, ancorado na etimologia da palavra, a responsabilidade é significada como ato de responder, estar em condições de responder pelos atos praticados, de justificar as razões das próprias ações; é característica de pessoa com condições de pensar sobre seus atos, em qualquer instância, passada, presente, escolhendo seus atos futuros.

No Direito, há várias camadas que abrigam a definição de responsabilidade, considerando as diversas áreas jurídicas existentes a partir da matéria envolvida, como as responsabilidades civil, penal, ambiental, entre outras. A responsabilidade civil, por exemplo, é trazida pelo Código Civil, no seu artigo 186, que diz ser responsável “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”, trazendo a obrigação da pessoa de responder por suas próprias ações próprias ou por ações de outrem, como no caso de pais que respondem pelos seus filhos menores de idade. No caso da responsabilidade penal, é classificação do dever jurídico de responder pela ação delituosa cometida pela pessoa considerada imputável. Ao cometer um delito, a pessoa que for considerada responsável será submetida a uma pena após o devido processo legal.

Patrick Charaudeau, linguista francês, especialista em Análise do Discurso, ao começar a falar sobre responsabilidade, em Discurso das Mídias, no capítulo “Balanço crítico – mídias e democracia”, a distingue de culpabilidade. Ele anota que a “responsabilidade estigmatiza, sem julgamento de valor, o fato de que todo ato do indivíduo traz consequências e, assim fazendo, inscreve-se numa cadeia de causalidade que implica outros indivíduos e outros atos”. (CHARAUDEAU, 2006: p. 270). Enquanto que a culpabilidade, para ele, “é determinada por

um conjunto de regras, de normas ou de leis cuja transgressão acarreta uma sanção”. (CHARAUDEAU, 2006: p. 271).

Charaudeau conclui que a responsabilidade é de ordem ética e a culpabilidade de ordem moral e jurídica. Ao trazer a ética na responsabilidade das mídias, Charaudeau afirma que é possível se questionar o que deveria ser uma ética da responsabilidade do discurso midiático, uma vez que esse discurso se inscreve num quadro pragmático de ação e de influência.

De uma maneira mais simples, na tentativa de não incorrer em confusão, uma vez que ambas têm sua origem no idioma grego, com grafias similares, *éthos* (hábito ou costume) e *êthos* (caráter), pode-se dizer que a moral representa os hábitos, ritos e costumes de uma dada sociedade, ao tempo em que a ética tenta identificar, tratar, selecionar e estudar a moral de forma neutra, imparcial.

A partir daí, Charaudeau toma como ponto de partida a responsabilidade das mídias na seleção dos acontecimentos. Deve-se lembrar que “a mídia pode cumprir um decisivo papel político e cultural de estimulação e de mobilização da sociedade para o respeito e a promoção dos direitos humanos” (HERZ, 2001, p. 2).

Cada noticiário criou suas manchetes e notícias passando por um processo de escolhas, onde deixaram de lado, ou à sombra, termo que Charaudeau utiliza, o tratamento do que não é aparente. Cada um utilizou o que acredita chamar mais atenção para o seu leitor, somado ao seu perfil de narrativas, desde o enunciado escrito, as palavras, as marcações, às imagens. A esse respeito, Charaudeau destaca que as mídias constroem uma agenda do mundo midiático:

Ora, é essa agenda que se impõe ao cidadão como a do mundo social, fora da qual não haveria acontecimento. Ela é imposta num jogo de oferta que leva a crer que corresponde a uma demanda. Como em todo mercado, é a oferta que dita a demanda, uma demanda que constrói uma circularidade, não se podendo dizer se corresponde à necessidade (e muito menos ao desejo). (CHARAUDEAU, 2006: p. 271)

No instante em que o emissor da informação escolhe um enunciado para manchete e desenvolve sua notícia e a publica, automaticamente elimina outros enunciados possíveis, outras informações, outros atos, estes, postos à sombra, não são tratados, ao contrário do que foi escolhido para aparecer. E é nessa escolha que reside um dos braços da responsabilidade do anunciante.

Charaudeau observa que o cidadão só pode consumir a informação que lhe é servida e que, diante de uma informação incompleta, escolher anuncia-la, mesmo que com cuidados, é fazê-la existir e registrá-la. Afinal, por que anunciar algo que não se tem certeza? Para mudar os rumos da política? Para produzir intencionalmente determinada reação das pessoas? Para incutir determinado discurso na população? Seja qual for a razão, a decisão de publicar notícias

que podem influenciar indivíduos a determinados pensamentos políticos já materializa a responsabilidade da mídia ao escolher fazê-la.

A imprensa brasileira é protagonista no debate nacional e cada vez mais se impõem as análises relacionadas ao ethos do jornalismo capazes de acionar a sua responsabilidade, na mediação de verdades e realidades enquanto locus privilegiado de visibilidade e referência de democracia” (BECKER et al 2017, p. 98).

Há que se ressaltar que, nesse processo de alienação, o ser humano está à mercê dos interesses econômicos, que criam dispositivos ideológicos de aprisionamento, controle e manipulação do ser humano e, então, cabe reforçar a inter-relação da responsabilidade com a ética, trazida inicialmente, no instante em que se tem a consciência da posição do cidadão nessa condição.

4.1 DA RESPONSABILIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES E DA CITAÇÃO

Embora o objeto de discussão deste artigo seja a responsabilidade da mídia na construção da antipolítica de direitos humanos que avança a largos passos no Brasil, não se pode esquecer que as mídias também têm responsabilidade na identificação das fontes, bem como na prática da citação, partindo do pressuposto de que o ato de identificar a origem de uma declaração está atrelado à objetividade da informação. É certo que, se pararmos para pensar na dinâmica das informações, a conduta de não apresentarem fontes identificadas é autorizada pelo cidadão receptor da informação, como por exemplo, quando se fala “de fonte não autorizada”. Por vezes, a notícia é transformada nesse processo de dramatização por ser tão intenso, em nome da busca da atenção do público leitor. E onde reside a sua responsabilidade?

Em dado momento do texto, Charaudeau fala que as mídias deveriam questionar-se acerca dessas transformações que podem ocorrer no ato de informar com a dramatização da notícia, que tornou costume das mídias, uma vez que todo discurso relatado impõe uma interpretação, como se estivesse dando uma “bronca”, cobrando um comportamento ético. E será que elas não se questionam? Será que, na verdade, não se importam com a veracidade das fontes e das citações e, conseqüentemente, com a ética?

Parece-nos óbvio que esse discurso midiático relatado deva ser trabalhado e constituído com a responsabilidade que Charaudeau traz, baseada na ética, pois, exerce uma influência grande nos grupos sociais. Esse discurso midiático relatado transforma qualquer pessoa em heroína ou vilã, transforma relações humanas, negocia com nossos imaginários, seja no exercício da referida dramatização, seja no exercício de revelação, que também é internalizado

pelas mídias, quando se colocam como denunciadoras do que está escondido, ao contrário das produções científicas das quais exigimos as fontes certas e as citações verdadeiras. Sobre esse aspecto, Charaudeau busca reforço em Michel Foucault, citando “Aquilo que não merece ser mantido em segredo, não merece que se torne público”. Contudo, o autor não libera as mídias do compromisso com a responsabilidade.

O desprendimento da responsabilidade com as fontes e com as citações pode nos levar a ideia da facilitação de produção de notícia falsa, que nos dias de hoje, chamamos de *fake news*, estas, sem dúvida completamente descobertas de ética ou responsabilidade. Mas não é da responsabilidade dessa notícia que Charaudeau quer tratar, essa é escancaradamente má ou descompromissada completamente com a ética. A proposta do autor é pensar na responsabilidade das mídias no processo de escolha que elas têm sobre cada aspecto até aqui abordado e, ele enfatiza, sobretudo a televisão; todavia, se trouxermos para os dias atuais e acrescentarmos as redes sociais a esse universo midiático fortemente influente, no mesmo nível é de se exigir a sua responsabilidade.

Nessa busca voraz de chamar a atenção do cidadão e conquista-lo para alcançar altos níveis de audiência ou de leitura, o cidadão desqualifica-se e passa a ser espectador de um mundo fantasioso, de ilusão, criado para prender-lhe onde, ao identificar-se e projetar-se nesse mundo, vira refém de um processo, que Charaudeau classifica de catarse social.

Charaudeau problematiza a escolha das mídias, de onde devem se colocar, em duas hipóteses: numa lógica comercial ou numa lógica da democracia cidadã.

4.2 DA RESPONSABILIDADE DO CIDADÃO

O que dizer então do cidadão como ator dessa máquina e exigir dele consciência? Charaudeau aponta fragilidade na definição de cidadania. Ter o direito de monitorar o processo de produção do discurso midiático relatado é criticar, não aceitar os argumentos trazidos pelas instâncias de informação. E mais uma vez, retoma-se a ideia de que a responsabilidade das mídias reside nas suas escolhas, escolha de relatar da maneira que se quer, mostrando ou escondendo que se escolhe, enfatizando ou minimizando efeitos, atuando nesse processo de escolhas.

A partir dessas considerações, é possível ler na narrativa de Charaudeau que a credibilidade das mídias é questionável. Ele sublinha que é preciso não se deixar encantar pelo que as mídias trazem como verdades. Questionar, essa é a proposta do autor, com coragem para

enfrentar esse movimento influenciador. Inclusive, coragem das mídias para escolherem a lógica da democracia cidadã, a fim de obter credibilidade, enfrentando a concorrência que escolhe a lógica comercial de dramatização.

Pois bem, diante da grandeza incontestável da influência da mídia, ela é chamada por muitos de “4º poder”. A esse respeito, Charaudeau encerra o capítulo da responsabilidade das mídias, escrevendo o seguinte:

Contrariando o que pensam algumas pessoas, sustentamos que nem as mídias em geral nem a televisão em particular constituem um poder. As mídias participam do jogo complexo do poder, mas somente na condição de lugar de saber e de medição social indispensável à constituição de uma consciência cidadã, o que não é pouco. Criam mais curiosidade do que conhecimento e, com isso, constituem uma máquina maravilhosa de alimentar as conversas dos indivíduos que vivem em sociedade. Grandeza e miséria das mídias cujo discurso de informação se atribui uma aparência de *doxa*, que, na realidade, fica preso nas redes da *paradoxa*. (CHARAUDEAU, 2006: p. 277).

Estaria Charaudeau com receio de atribuir tal poder às mídias? Não estaria ele se restringindo a um ou outro tipo de mídia, a televisiva, por exemplo? As mídias sociais poderiam fazer ele mudar de ideia? Bem, considerando o tempo da escrita de Charaudeau e os dias atuais, pode-se extrair várias perguntas e trabalhar muitas respostas, o que demandaria uma outra pesquisa com esse objetivo. O que não se pode negar é o tamanho da influência das mídias nas populações, o qual lhe gera poder sobre elas. O nome desse poder talvez não se tenha alcançado na sua unanimidade, mas não pode lhe negar a existência.

CONCLUSÃO

Percebe-se que a desconstrução do ideal que está na base dos direitos humanos é um produto, ao mesmo tempo, da convergência de diversos fatos sociais. Esse movimento, ao longo dos últimos 10 anos, teve o amplo apoio da mídia, que foi a principal responsável por propagar a perversa lógica de que os direitos humanos pertencem apenas as minorias e que estas não podem ter voz no plano político.

Há que se considerar que cada população tem sua rede cultural, sociológica, histórica, ideológica, e que, amparada pela liberdade constituída na democracia, a atuação das mídias é exercida com uma força tremenda, para o bem ou para o mal, considerando significações, valores, crenças, normas que moldam a práxis humana em cada grupo social, onde são definidos padrões de comportamento, costumes, políticas, manifestações artísticas, instrumentos de controle, maneiras que dão sentido e operacionalidade a uma dada sociabilidade.

À luz de Patrick Charaudeau, a responsabilidade das mídias reside nas suas escolhas, considerando que o processo de produção do discurso relatado midiático tem uma pluralidade grande de interfaces, que não são integralmente fiscalizáveis, fazendo uma inter-relação desta responsabilidade com a ética.

É possível ler na narrativa de Charaudeau que a credibilidade das mídias é questionável quando apresenta a lógica comercial que aparenta predominar as mídias que atuam na intenção de conquistar mais audiência e mais leitores do que filiar-se ao compromisso da lógica da democracia cidadã. E contra essa lógica comercial, o autor propõe coragem para as mídias escolherem a democracia cidadã, ao mesmo tempo, o cidadão escolher criticar e não se render ao que lhe é oferecido para prender-lhe ao mercado.

Charaudeau conclui discordando dos muitos que pensam na mídia como um poder. Ele atribui às mídias uma participação no jogo complexo do poder, mas somente na condição de lugar de saber e de mediação social indispensável à constituição de uma consciência cidadã, uma vez que criam mais curiosidade do que conhecimento.

REFERÊNCIAS

- ARENDRT, H. **Origens do Totalitarismo** – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- AVRITZER, L. *Política e antipolítica: A crise do governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2020.
- AZAMBUJA, D. *Introdução à ciência política*. 15.ed. São Paulo: Globo, 2003.
- BECKER, C. et al. Manifestações e votos sobre impeachment de Dilma Rousseff na primeira página de jornais brasileiros. **Alaic – Revista Latinoamericana de Ciencias de la Comunicación**. V. 13, n. 24, 2016. pp. 96-113.
- BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BOLSONARO, J. M. (2014, 13 de fevereiro). **Jair Bolsonaro fala sobre a comissão dos direitos humanos** [Arquivo de vídeo]. Recuperado de <https://www.youtube.com/watch?v=mdUSEQw-SxI>.
- BRAGA, M. S. S.; CONTRERA, P.; CASSOTTA, L. O impacto da Operação Lava Jato na atividade do Congresso Nacional. In KERCHE, F.; FERES JÚNIOR, J.; et al. (Coords.). **Operação Lava Jato e a democracia brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018.
- CHARAUDEAU, P. Balanço crítico: mídias e democracia. In: CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. São Paulo: Contexto, 2006.
- CHARAUDEAU, P. O que quer dizer informar. In: CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. São Paulo: Contexto, 2006.
- FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017*. São Paulo: FBSP, 2017.

FERRAJOLI, L. **Por uma outra teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Trad. Alexandre Salim *et al.* Porto Alegre: 2011.

FIORIN, J. L. **Linguagem e Ideologia**. São Paulo: Ed. Ática, 2007.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 18.ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

HERZ, D. **Por uma mídia adequada ao respeito dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.acesso.com.br/mediaedh.asp>>. Acesso em: 2001.

KELSEN, H. **Teoria geral do direito e do Estado**. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LAMMÊGO, U. B. **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MACHADO, F. V. T.; RADDATZ, V. L. S.; SANTOS, L. S. G. Mídia e sociedade: direitos humanos no Jornal do Brasil On line. **Anais do 5º Congresso Iberoamericano de Investigadores e Docentes de Direito e Informática**. 2015. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/3-13.pdf>. Acesso em 18.nov.2021.

PEIXOTO, C. C.; LOBATO, A. O. C. Pensar a cidadania em Hannah Arendt: direito a ter direitos. Londero, J. C; Birnfeld, C. A. (Orgs.). **Direitos sociais fundamentais**: contributo interdisciplinar para a redefinição das garantias de efetividade. Rio Grande: FURG, 2013.

PINHEIRO-MACHADO, R. et al. **Brasil em transe**: Bolsonaroismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

PIOVESAN, F.. **Temas de direitos humanos**. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, E. F. Os direitos humanos no “bolsonarismo”: “descriminalização de bandidos” e “punição de policiais”. **Conhecer: Debate entre o Público e o Privado**, n. 22, p. 133-153, 2019.

SOLANO, E. Crise da democracia e extremismos de direita. **Revista Análise**, n. 42, 1-29, 2018.

Artigo enviado em: 01/02/2020

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2020